



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2024

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 803-A, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ decreta:

Art. 1º. Fica limitado o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz para o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, em observância à recomendações constantes no Ofício Circular nº 15/2023, publicada no dia 07 de junho de 2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e decisão posteriores.

Art. 2º. O parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal nº 803-A, de 23 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



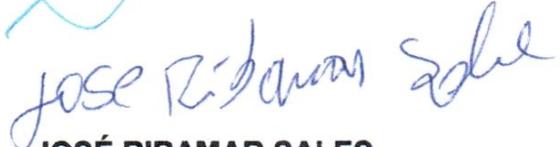
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Plenário da Câmara Municipal de Bela Cruz, aos 12 de janeiro de 2024.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRÉSIDENTE
Vereador - PDT


JOSÉ FLÁVIO JOVINO SOBRINHO
VICE -PRESIDENTE
Vereador - PSD


MARIA PETRONILIA SOUSA
1º SECRETÁRIA
Vereadora - PDT


JOSÉ RIBAMAR SALES
2º SECRETÁRIO
Vereador - PSD



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-nos do presente para submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Bela Cruz o incluso Projeto de Lei que trata da limitação do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, no curso da corrente Legislatura, para atender a recomendação exarada no Ofício Circular nº 15/2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, publicada no DOE nº 105, de 07 de junho de 2023, que embasou entendimento consolidado em decisões posteriores:

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2023 - DESTINATÁRIO: TODOS OS 184 PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS CEARENSES. ASSUNTO: EM OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 23 E 24 DA LINDB, ESTA CORTE DE CONTAS ESTABELECE MODULAÇÃO PARA QUE, A PARTIR DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, DEVA SER FIELMENTE OBSERVADO O LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO PREVISTO NO ART. 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DEVENDO SER RESSALTADO QUE O SEU EVENTUAL DESCUMPRIMENTO ENSEJARÁ O JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIENTE: Por meio desta comunicação ficam os(as) destinatários(as) NOTIFICADOS(AS) sobre o seu julgamento do Processo nº 07199/2021-6, por meio do Acórdão nº 1288/2023. Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Em síntese, a 2ª Câmara do TCE/CE alterou o entendimento do extinto Tribunal de Contas dos Municípios Cearenses – TCM/CE quando do julgamento do Processo nº 07199/2021-6, Acórdão nº 1288/2023, deixando a orientação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

quanto ao teto do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, que era o subsídio do Prefeito Municipal, e fixando o limite constitucional máximo previsto no art. 29, VI da Constituição Federal como parâmetro para todos os Edis, inclusive o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal poderá até receber subsídio diferenciado dos demais Vereadores, mas desde que respeito o teto constitucional constante no dispositivo supramencionado.

Assim sendo, o valor do subsídio do Deputado Estadual em 2020 era de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), devendo, portanto, a redução da remuneração do Presidente observar o limite do art. 29, VI da Constituição Federal.

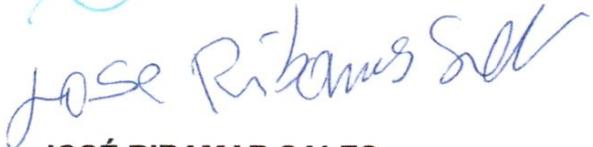
Diante do exposto, requer-se de Vossas Excelências a aprovação da presente proposição legislativa em todos os seus termos.

Plenário da Câmara Municipal de Bela Cruz, aos 12 de janeiro de 2024.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE
Vereador - PDT


JOSÉ FLÁVIO JOVINO SOBRINHO
VICE -PRESIDENTE
Vereador - PSD


MARIA PETRONÍLIA SOUSA
1º SECRETÁRIA
Vereadora - PDT


JOSÉ RIBAMAR SALES
2º SECRETÁRIO
Vereador - PSD